



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001507-84.2014.815.0301

Origem : 2ª Vara da Comarca de Pombal
Relatora : Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes
Apelante : Maria do Bom Sucesso da Costa Oliveira
Advogado : Jaques Ramos Wanderley (OAB/PB nº 11.984)
Apelada : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. S.A.
Advogado : Rostand Inácio dos Santos (OAB/PB nº 18125-A)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA PERDA DO BAÇO EM SEDE ADMINISTRATIVA. AJUIZAMENTO EM VIRTUDE DE OUTRAS LESÕES ALEGADAMENTE INDENIZÁVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE A PARTE AUTORA, EM RAZÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO NARRADO NA EXORDIAL, RESTOU ACOMETIDA DE INVALIDEZ PERMANENTE PELA PERDA DO BAÇO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO.

Não há que se falar em indenização de seguro DPVAT quando a alegada invalidez permanente não for

comprovada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **em negar provimento ao recurso**.

RELATÓRIO.

Trata-se de **Apelação Cível**, interposta por **Maria do Bom Sucesso da Costa Oliveira**, contra sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Pombal (fls. 144/145) que, nos autos da ação de complementação de indenização de seguro DPVAT por ela ajuizada em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. S.A.**, julgou improcedentes os pedidos iniciais por entender que a autora já recebera administrativamente o valor devido a título de indenização pela perda do baço, R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) e não ter o laudo pericial atestado o acometimento de outras lesões indenizáveis.

Em suas razões, fls. 148/150, sustenta a reforma da decisão para receber a título de complementação a quantia de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais) alegando ter sofrido diversas, além da perda do baço.

Contrarrazões, fls. 155/161, pela manutenção do *decisum*.

Parecer Ministerial pelo desprovimento do recurso, fls. 170/172.

É o relatório.

VOTO.

**Exma. Desa. Maria das Graças Morais Guedes –
Relatora.**

A recorrente sustenta a reforma da decisão para receber a título de complementação de indenização do seguro obrigatório a quantia de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais) alegando ter sofrido diversas lesões indenizáveis, além da perda do baço.

Contudo, a sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos tendo em vista que o laudo pericial fls. 122/126 foi conclusivo no sentido de que a parte autora, em razão do acidente de trânsito narrado na exordial, restou acometida **tão somente de invalidez permanente pela perda do baço.**

Com essas considerações, em harmonia com o Parecer Ministerial, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

É como voto.

Presidi a sessão ordinária desta Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, realizada no dia 21 de março de 2017, conforme certidão de julgamento de f.178. Participaram do julgamento, além desta Relatora, o Exmo. Des. Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Alcides Orlando de Moura Janshen, Procurador de Justiça.

Gabinete no TJ/PB, em João Pessoa-PB, 24 de março de 2017.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes
RELATORA